



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2022

Às Comissões, em 15/02/2022

CANCELA O PONTO FACULTATIVO E
PROÍBE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL
DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

*Desobedece ao Executivo atendendo ao p. nº 34/22 -
Red 382*

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2021



Cancela o ponto facultativo e proíbe as festividades de carnaval em 2022.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica cancelado o ponto facultativo para o serviço público municipal nos dias 28/02, 01 e 02/03 de 2022, previstos no artigo 2º da Lei nº 5.070, de 21 de julho de 2011, em razão da alta de casos de Covid-19 veiculados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2022 – de 25/02 a 01/03, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo coronavírus.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará o fechamento compulsório do estabelecimento, com recolhimento do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:457542 SIMOES:45754276672
76672 Dados: 2022.02.15
16:12:39 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611 SOBREIRO:48304611600
600 Dados: 2022.02.15 16:12:02
-03'00'

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

16:58 15/02/2022 005347 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a alta crescente de casos decorrente da nova variante coronavírus, bem como a importância de que sejam evitadas as aglomerações de pessoas para prevenção do contágio e contenção da propagação daquela infecção viral (Covid-19).

Nessa senda, o cancelamento do ponto facultativo no serviço público municipal e a proibição das festividades no período em que seria comemorado o carnaval de 2022, isto é, de 25/02 a 01/03, revelam-se medidas necessárias para desestimular a ocorrência de eventos que possam interferir negativamente no combate à pandemia.

Esta propositura busca também dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Entendemos que a regra deverá ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, não poderá haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada.

Considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção a contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura com a máxima urgência.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
SIMOES:4575427 SIMOES:45754276672
6672 Dados: 2022.02.15 16:13:18
-03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Proj 382

POUSO ALEGRE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



OFÍCIO GAPREF Nº 34/22

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 1.286/2022

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a devolução do Projeto de Lei n. 1.286/22 que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.070 de 21 de Julho de 2.011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências.” e o Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1.286/2022, para reexame deste Poder Executivo.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

16/02/22



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2022.



Ofício Nº 33 / 2022

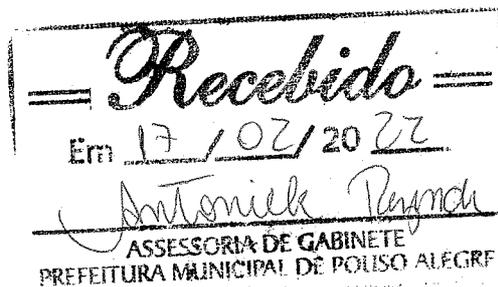
Senhor Prefeito,

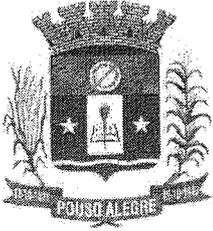
Em atenção ao Ofício GAPREF nº 34/2022, efetuamos a devolução do Projeto de Lei nº 1.286/2022 e do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.286/22.

Respeitosamente,


Dionísio Ailton Pereira
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 23 /2022

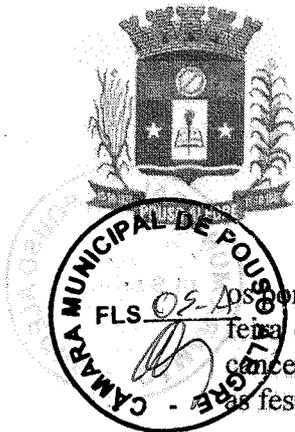
RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **“DO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2021: QUE CANCELA O PONTO FACULTATIVO E PROÍBE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL EM 2022.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Substitutivo em estudo tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 5070/2011 de 21 de julho de 2011 e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica cancelado o ponto facultativo para o serviço público municipal nos dias 28/02, 01 e 02/03 de 2022, previstos no artigo 2º da Lei nº 5.070, de 21 de julho de 2011, em razão da alta de casos de Covid-19 veiculados pela Secretaria Municipal de Saúde. O artigo segundo reza que: Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2022 — de 25/02 a 01/03, como intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo coronavírus. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará o fechamento compulsório do estabelecimento, com recolhimento do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento. Já o art. 4º diz que: Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O substitutivo 01 ao projeto de lei de autoria Chefe do Executivo, cancela os pontos facultativos do art.2º, revogando os incisos I, II e III, da lei 5070/2011: segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas até 14:00, devido ao cancelamento das festividades de carnaval para se evitar o contágio da Covid-19. E proíbe as festividades de carnaval.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo proibir as festividades de carnaval face a alta crescente de casos decorrentes da nova variante coronavírus, bem como a importância de que sejam evitadas as aglomerações de pessoas para prevenção do contágio e contenção da propagação daquela infecção viral (Covid-19). Nessa senda, o cancelamento do ponto facultativo no serviço público municipal e a proibição das festividades no período em que seria comemorado o carnaval de 2022, isto é, de 25/02 a 01/03, revelam-se medidas necessárias para desestimular a ocorrência de eventos que possam interferir negativamente no combate à pandemia e dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Devendo a regra ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, para não haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada. Ou seja, considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção da contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Também a lei garante ao chefe do executivo.

E ainda na Lei Orgânica Municipal lemos:

Art. 19. Compete ao Município:

XVI - cassar a licença ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do mesmo;

Art. 139. A saúde e direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1286/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1286/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.02.15 17:47:15 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:3420923
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.15 17:54:13 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:4979600
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.02.15 17:49:45 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.286/2022

Às Comissões, em 15/02/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.070 DE 21 DE JULHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

Envio de ao Executivo a pendente ao of. nº 234/22 - Res 382

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.286, de 14 de fevereiro de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.070 de 21 de Julho de 2.011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.070/2011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754 SIMOES:45754276672
276672 Dados: 2022.02.14
16:05:01 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
HENRIQUE SOBREIRO:48304611600
SOBREIRO:48304611600 Dados: 2022.02.14
16:06:17 -03'00'

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.070/2011, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências.

Esta propositura busca dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Entendemos que a regra deverá ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, não poderá haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada.

Considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção a contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura com a máxima urgência possível.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754 SIMOES:45754276672
276672 Dados: 2022.02.14
16:05:52 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



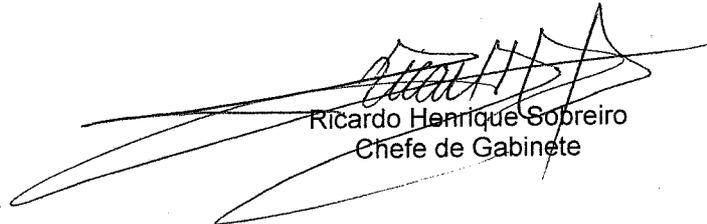
OFÍCIO GAPREF Nº 34/22

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 1.286/2022

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a devolução do Projeto de Lei n. 1.286/22 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.070 de 21 de Julho de 2.011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências." e o Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1.286/2022, para reexame deste Poder Executivo.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



16/02/22



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2022.



Ofício N° 33 / 2022

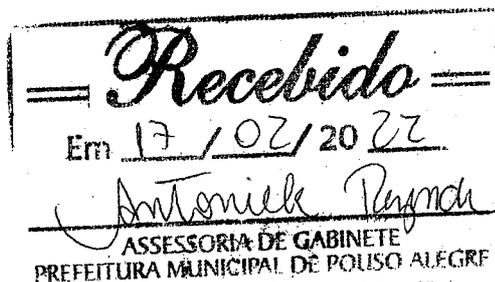
Senhor Prefeito,

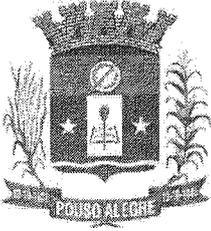
Em atenção ao Ofício GAPREF n° 34/2022, efetuamos a devolução do Projeto de Lei n° 1.286/2022 e do Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 1.286/22.

Respeitosamente,


Dionísio Ailton Pereira
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 22 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **“DO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2022: QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.070 DE 21 DE JULHO DE 2.011 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 5070/2011 de 21 de julho de 2011 e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica revogado incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.070/2011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos. O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei de autoria Chefe do Executivo, cancela os pontos facultativos do art.2º, revogando os incisos I, II e III, da lei 5070/2011: segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas até 14:00, devido ao cancelamento das festividades de carnaval para se evitar o contágio da Covid-19.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Devendo a regra ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, para não haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada. Ou seja, considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção da contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa no do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1286/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1286/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
46602607
Data: 2022.02.15 17:02:13 -03'00'
Elizolto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396
15
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.15 17:13:34 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
64579600
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
00
Date: 2022.02.15 17:07:53 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário